



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO- JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DO
PREFEITO**

Processo Administrativo nº 18/2025

Órgão ou Unidade Proponente: Prefeitura Municipal de Coromandel

OSC: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de “Ponte Alta e Região” / CNPJ Nº:
18.041.845/0001-90

Instrumento: Termo de Fomento

Objeto: Manutenção do maquinário da associação

Valor estimado: R\$4.716,00 recurso oriundo de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal
para cumprimento no exercício de 2025

1. RELATÓRIO

Propõe-se a celebração de parceria com a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de “Ponte Alta e Região”** acima identificada, para execução do objeto descrito, voltado ao atendimento de interesse público e recíproco, conforme Plano de Trabalho apresentado, contendo metas, indicadores e cronograma físico-financeiro.

A proposta decorre de recursos orçamentários oriundos de Emenda Impositiva apresentada por vereador ao orçamento municipal, conforme previsão constante na Lei Orçamentária Anual, destinada especificamente à OSC beneficiária indicada na própria emenda parlamentar.

Assim, trata-se de execução de despesa pública de natureza vinculada, cuja destinação foi previamente definida pelo Poder Legislativo, cabendo ao Executivo apenas observar a execução da emenda nos termos da legislação aplicável e verificar a conformidade técnica e jurídica da parceria proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil):

Art. 29. “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 32, caput e §1º: nas hipóteses dos arts. 30 e 31, a ausência de chamamento público será justificada pelo administrador público, sob pena de nulidade, devendo o extrato da justificativa ser publicado na mesma data em que for efetivado.

Decreto Municipal nº 194/2021, art. 18: exige justificativa formal do administrador público, publicação do extrato e possibilidade de impugnação no prazo de cinco dias, com análise da Procuradoria Jurídica.

Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): prevêm a execução obrigatória das **emendas impositivas apresentadas pelos vereadores**, garantindo a destinação dos recursos às entidades indicadas e aos programas de interesse público local.

3. JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

CONSIDERANDO que os recursos destinados a presente parceria decorrem de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal, cuja execução é obrigatória e vinculada pelo Poder Executivo, conforme disposto na legislação orçamentária vigente;

CONSIDERANDO que a referida emenda parlamentar indicou expressamente a Organização da Sociedade Civil beneficiária, definindo previamente o destinatário e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

finalidade da aplicação dos recursos, inexistindo, portanto, qualquer margem para processo de seleção ou competição entre entidades;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 expressamente dispensa a realização de chamamento público nos termos de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, hipótese que abrange também as emendas impositivas do Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a OSC indicada apresenta experiência comprovada, capacidade técnica e regularidade documental, atendendo aos requisitos necessários à celebração da parceria;

CONSIDERANDO que o objeto da proposta está alinhado às políticas públicas municipais da área de incentivo ao agronegócio e desenvolvimento socioeconômico e que há previsão orçamentária e financeira específica para sua execução;

JUSTIFICO, assim, a dispensa de chamamento público, com fundamento no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em razão de tratar-se de parceria decorrente de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal que já define o beneficiário e o objeto da aplicação dos recursos, propondo a formalização do Termo de Fomento com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de “Ponte Alta e Região”, conforme o Plano de Trabalho apresentado.

4. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Diante do exposto, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo no âmbito da Lei nº 13.019/2014 e **RECONHEÇO a DISPENSA do chamamento público**, nos termos do **art. 29** da referida Lei e do **art. 18 do Decreto Municipal nº 194/2021**.

APROVO o Plano de Trabalho apresentado, condicionando a formalização à confirmação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira, à emissão de parecer jurídico e ao cumprimento das exigências documentais previstas na legislação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

DETERMINO a publicação, na mesma data, do extrato desta justificativa e deste ato, bem como a abertura de prazo de cinco dias para impugnação junto ao Setor de Planejamento.

Coromandel/MG, 19 de Maio de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. **Processo 018/2025.** Dispensa de Chamamento Público. Fundamentação: Lei nº 13.019/2014, art. 29, e Decreto Municipal nº 194/2021, art. 18. OSC: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de “Ponte Alta e Região” – CNPJ 18.041.845/0001-90. Objeto: custear despesas referentes a manutenção do maquinário da associação. Valor: R\$ 4.716,00. Impugnação: cinco dias, Setor de Planejamento.